

1. Introdução:

- 1.1. Consentimento judicial à suspensão provisória do processo;
- 1.2. Argumentos do Tribunal Constitucional para a necessidade de consentimento judicial à suspensão provisória do processo;
- 1.3. Os argumentos utilizados pela doutrina para sancionar o novo regime legal e a sua crítica;
- 1.4. A bondade da solução legislativa original;
- 1.5. A suspensão provisória do processo e a violação da independência do poder judicial;
- 1.6. A posição jurisprudencial maioritária.

2. A inadmissibilidade legal e constitucional desta conceção ampla:

- 2.1. As funções do juiz de instrução criminal;
- 2.2. A violação da estrutura acusatória do processo;
- 2.3. A violação do direito a um processo equitativo;
- 2.4. A violação da Lei de Autorização Legislativa;

3. Modelo de Estado e estrutura processual:

- 3.1. A sobrevivência do modelo inquisitório;
- 3.2. Redeterminação do papel do juiz na generalidade dos processos penais da Europa;
- 3.3. O papel do juiz nos sistemas da *common law*;
- 3.4. A redefinição do papel do Ministério Público.

4. Os fins das penas e o processo penal:

- 4.1. A justiça restaurativa;
- 4.2. A eficácia da justiça penal.

5. O verdadeiro papel do juiz de instrução criminal na suspensão provisória do processo:

- 5.1. Consequências processuais da violação deste papel;
- 5.2. A impugnação da discordância judicial à suspensão provisória do processo;
- 5.3. A impugnação do despacho de pronúncia que não suspender provisoriamente o processo;
- 5.4. A rejeição da acusação caso o Ministério Público não cumpra o dever de suspender provisoriamente o processo.

6. A redução do consentimento judicial a instância de salvaguarda de direitos e o controlo do exercício da ação penal:

- 6.1. O princípio da igualdade e o exercício da ação penal;
- 6.2. O princípio da legalidade e a suspensão provisória do processo;

7. Regimes especiais de suspensão provisória do processo:

- 7.1. A suspensão provisória em processo sumário;
- 7.2. A suspensão provisória em processo abreviado;
- 7.3. A suspensão provisória do processo na fase da instrução;
- 7.4. O papel do juiz nos processos especiais de suspensão provisória do processo

8. Considerações finais.